



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2026**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. A abertura da Sessão Pública será realizada às **09:00 HORAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026**, por meio do portal eletrônico **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>). O pregão será realizado pela Pregoeira Oficial ou Substituto designados pela Portaria nº 28 de 30 de março de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV), COMPREENDENDO CÂMERAS DE SEGURANÇA, GRAVADORES DE VÍDEO, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA DE REDE, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**, conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto/serviço ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolizando o pedido **preferencialmente** no provedor do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização do Pregão**, devendo o pedido ser protocolizado preferencialmente por meio eletrônico, no próprio sistema eletrônico da realização do pregão, no endereço **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública **exclusivamente** via internet, **preferencialmente** para o endereço eletrônico **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Declarado encerrado o credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- e) na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da solicitação no sistema pela pregoeira;
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, dados do representante legal, e-mail, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter preço correspondente ao valor unitário de cada item e total/anual da proposta considerando que o critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- f) Quanto a prestação de serviços, além de atender as exigências descritas no edital e seus anexos, o licitante deverá observar que:
 - f.1) Após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, encaminhada pelo setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis.
 - f.2) A execução e o pagamento dos serviços deverão ser realizados conforme o cronograma físico-financeiro.
 - f.3) O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 18 (dezoito) meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. É facultado à CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na referida Lei, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização de qualquer natureza.
- g) Os preços e/ou taxas serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 10,55 e 10,55%.

6.2. No preço global proposto pelo licitante, o qual constituirá a única e completa remuneração para a execução contratual, deverão estar computados a margem de lucro e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo: tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos com instalação, parametrização, suporte técnico, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada da pregoeira.

6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social –



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços com características e complexidade tecnológica compatíveis ou similares ao objeto desta contratação.

7.6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.7. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo V);

7.8. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI);

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

pregoeira, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.10. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.1.1. Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

9.1.2. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

10.1.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.1.3. **Na sucessão de lances a diferença não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).**

10.1.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.2. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o valor estimado, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.4.1. **Em se tratando de erro de digitação de valor durante a fase de lances, o licitante poderá solicitar à pregoeira o CANCELAMENTO do último lance, que somente será aceito se verificado uma diferença significativa em relação aos valores ofertados pelos demais licitantes participantes e/ou em relação ao valor estimado.**

10.5. O licitante poderá solicitar à pregoeira o DECLÍNIO da proposta apresentada para o item, quando identificado após o início da sessão que houve erro no cadastro da proposta na plataforma, sendo o erro insanável, provocando assim a inexecuibilidade da proposta, que somente será aceito pela pregoeira caso de fato esteja comprovado a inexecuibilidade da proposta apresentada.

10.5.1. Uma vez aceito o DECLÍNIO para o item solicitado pelo licitante, a ação é IRREVERSÍVEL na plataforma do portal eletrônico AMM Licita



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

(<https://ammlicita.org.br/>), estando dessa forma o licitante excluída da competição para o referido item objeto da solicitação do declínio.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a etapa de envio de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, a pregoeira, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.1.4. Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberto atenda ao valor estimado.

11.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.4.2. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.5. A pregoeira solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

(vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.7. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme, definido neste edital e seus anexos.

11.7.1. Quando solicitada a readequação da proposta final, o percentual de desconto concedido na fase competitiva deverá incidir proporcionalmente sobre cada um dos valores unitários dos itens, de modo a preservar a economicidade e a relação de proporcionalidade do orçamento de referência, evitando-se práticas que caracterizem jogo de planilha.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

14.2.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

14.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

14.4. **Observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006,** será declarado vencedor o LICITANTE que ao final da disputa de lances, apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.**

14.5. As licitantes na condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, cujas propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

apresentadas sejam de valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, terão **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO** em relação às demais licitantes, sendo declaradas vencedoras do certame caso exerçam esse direito, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5.1. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto neste instrumento, adota-se a seguinte delimitação geográfica:

a) **ME, MEI ou EPP LOCAL:** Aquelas que possuem sede comprovada no Município de Fortuna de Minas/MG.

b) **ME, MEI ou EPP REGIONAL:** Aquelas que possuem sede comprovada nos municípios integrantes da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme relação oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): **Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama e Sete Lagoas.**

14.5.2. A concessão de prioridade de contratação para ME, MEI e EPP local ou regional justifica-se pela necessidade de incentivar, fomentar e fortalecer o desenvolvimento socioeconômico regional. Essa medida visa garantir a circulação de renda local, estimular a geração de empregos e oportunidades na região, além de dar estrito cumprimento ao caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.” (grifo nosso)*

14.6. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP, sediadas local ou regionalmente, e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.6.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.6.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.6.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.8. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.9. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.10. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à pregoeira.

14.11. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no § 4º do art. 19 e no § 2º do art. 37 do Decreto nº Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido **02 (duas) horas** para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

17.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.9. A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

19. DO CONTRATO

19.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de envio de aviso na plataforma **AMM LICITA**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

19.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

19.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

19.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. Após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, encaminhada pelo setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis.

20.2. A execução e o pagamento dos serviços deverão ser realizados conforme o cronograma físico-financeiro.

20.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 18 (dezoito) meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. É facultado à CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na referida Lei, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização de qualquer natureza.

20.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade e quantidade, mediante Termo Circunstanciado de Aceite.

20.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou por defeitos de funcionamento verificados posteriormente.

20.9. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a execução dos serviços poderão ser dirimidos por meio dos e-mails: administracao@fortunademinas.mg.gov.br e informatica@fortunademinas.mg.gov.br.

20.10. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal de Administração.

20.11. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1. Os itens, objeto do presente edital, serão executados pelo preço constante na proposta do licitante vencedor.

21.2 O pagamento será realizado mensalmente, conforme parcelas do cronograma físico-financeiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

21.3. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal (NF), em campo específico ou nas informações complementares, o seu regime de tributação, o enquadramento legal aplicável e, de forma detalhada, as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e demais tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre a prestação do serviço, sob pena de retenção nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

a) Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de declaração oficial comprobatória que faça jus ao tratamento favorecido.

21.4. No valor proposto pelo licitante estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação (tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, taxa de administração e margem de lucro), não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

21.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

21.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.7. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

21.8. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

21.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços.

22 - DOS ENCARGOS

22.1. Incumbe à **Contratante**:

22.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste edital;

22.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, conforme Nota de Empenho;

22.1.3. Cumprir as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

22.2. Incumbe ao **Licitante vencedor**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

22.2.1. Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade e em perfeitas condições.

22.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

22.2.3. Cumprir as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

23. DA EXECUÇÃO

23.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições previstas no contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

23.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

24.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

24.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias nº 02.02.06.06.181.0603.1060.4.4.90.51.00, 02.05.03.10.301.1003.1100.4.4.90.51.00 e 02.09.01.15.122.1501.1150.4.4.90.51.00.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

26.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

26.5. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

26.9. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para prestação do serviço.

26.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.11. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.12. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.13. Constituem motivos para extinção do contrato, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

26.14. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26.15. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.16. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.17. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

26.18. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.19. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.20. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024.

26.21. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.22. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Sete Lagoas/MG.

26.23. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

26.24. O licitante vencedor fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas no contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades dos itens objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

26.25. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

26.26. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), através do site <https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

26.27. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

26.28. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

26.29. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- Anexo V – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII – Minuta do Contrato de Serviço;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Fortuna de Minas/MG, 27 de julho de 2026.



**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV), COMPREENDENDO CÂMERAS DE SEGURANÇA, GRAVADORES DE VÍDEO, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA DE REDE, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:**

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	01	SERVIÇO	CIRCUITO 1 (ENTRADAS DO MUNICÍPIO) O circuito 1 será responsável por monitorar as 4 entradas (4 pontos) da cidade e os dados serão centralizados no destacamento da Polícia Militar do município. Circuitos de videomonitoramento composto por 8 câmeras LPR (Leitura de Placas de veículos) e 8 câmeras IP com resolução Full HD para imagem comum, 1 NVR-NVD (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), câmeras deverão ser interligadas na Polícia Militar com ponto a ponto através de fibra óptica cabo AS 80 (alto sustentado) onde ficara armazenado o DVR. Rach 8U com 2 divisória e Monitor de CFTV 24'' polegadas, incluindo licenças.
02	01	SERVIÇO	CIRCUITO 2 (ALMOXARIFADO MUNICIPAL): O circuito 2 será responsável por monitorar o almoxarifado municipal e suas dependências, os dados serão centralizados no próprio prédio, o circuito será composto por 8 câmeras Bullet IP67 (Uso externo), 8 câmeras Bullet IP20 (Uso interno), 1 DVR (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), 1 rach 8U com 2 divisória e monitor de CFTV 24'' polegadas.
03	01	SERVIÇO	CIRCUITO 3 (UBS MUNICIPAL DELIO DE JESUS PONTES): O circuito 3 será responsável por monitorar a UBS Municipal Delio de Jesus Pontes e suas dependências, os dados serão centralizados no próprio prédio, o circuito será composto por 10 câmeras Bullet IP67 (Uso externo), 4 câmeras Bullet IP20 (Uso interno), 1 DVR (Mínimo 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			canais), HD (Mínimo 3TB), Rach 8U com 2 divisória e Monitor de CFTV 24'' polegadas.
04	01	SERVIÇO	CIRCUITO 4 (UBS MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE): O circuito 4 será responsável por monitorar a UBS Municipal Maria da Conceição Rezende e suas dependências, os dados serão centralizados no próprio prédio, o circuito será composto por 5 câmeras Bullet IP67 (Uso externo), 11 câmeras Bullet IP20 (Uso interno), 1 DVR (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), Rach 8U com 2 divisória e Monitor de CFTV 24'' polegadas.

1.2. O prazo de vigência inicial da contratação será de 18 (dezoito) meses consecutivos, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. É facultado à CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na referida Lei, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização de qualquer natureza.

1.3. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, desde que *“a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”*, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo esta um ato discricionário da Administração Pública, pautado na oportunidade, conveniência e na demonstração da vantajosidade econômica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de salvaguardar o patrimônio público móvel e imóvel sob a responsabilidade do Município de Fortuna de Minas/MG. Por se tratar de um município de pequeno porte (com população inferior a 5 mil habitantes) que não dispõe de Guarda Municipal estruturada — contando apenas com servidores que atuam na função de vigilantes no apoio às secretarias onde estão lotados —, a segurança local possui forte dependência da atuação do Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

2.2. Embora seja necessária a implantação de videomonitoramento na totalidade dos prédios e áreas públicas estratégicas, a limitação orçamentária momentânea exige a priorização de pontos críticos para a instalação inicial do sistema, conforme critérios técnicos descritos a seguir:

2.2.1. Entradas do Município: A instalação de câmeras nestes pontos estratégicos oferecerá ao Destacamento da Polícia Militar melhores condições de trabalho para o monitoramento, acompanhamento e resolução de demandas de segurança. Trata-se de medida vital para dar respostas céleres à população frente a sinistros e crimes ocorridos na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.2.2. Secretaria Municipal de Obras: O almoxarifado e a garagem desta pasta armazenam materiais, ferramentas, veículos e maquinários pesados de alto valor aquisitivo utilizados diariamente na execução de serviços públicos essenciais, demandando vigilância contínua.

2.2.3. Secretaria Municipal de Saúde: O monitoramento garantirá maior segurança aos servidores — em especial aos que atuam nos plantões noturnos —, além de proteger o expressivo fluxo de novos veículos adquiridos e previstos para o exercício de 2026, bem como insumos hospitalares, medicamentos de controle especial, equipamentos médicos e de informática, e documentos oficiais que exigem absoluto sigilo.

2.3. A aquisição de câmeras LPR (Leitura e Reconhecimento de Placas) justifica-se pela necessidade técnica de modernizar o monitoramento urbano e o controle de acessos nas entradas do município. Esta tecnologia viabiliza a identificação automática de veículos em tempo real, gerando bancos de dados que otimizam a segurança pública e viária, além de agilizar a fiscalização e a resposta a incidentes criminosos por parte das forças policiais.

2.4. A implantação de um sistema de videomonitoramento (CFTV) moderno atuará diretamente na prevenção de atos de vandalismo, furtos, roubos e depredações, minimizando prejuízos ao erário. Diariamente, um grande fluxo de cidadãos e servidores públicos circula pelas instalações das secretarias, com destaque para a Saúde (que lidam com atendimentos de urgência e fluxos contínuos de pacientes) e Obras (com movimentação de servidores e maquinários). A presença de câmeras de segurança devidamente instaladas e configuradas eleva a sensação de segurança de todos, inibe condutas hostis ou ilícitas e oferece um ambiente de trabalho e atendimento humanizado, seguro e controlado.

2.5. A contratação de escopo completo (fornecimento, instalação, configuração, suporte técnico e garantia) junto a uma única empresa especializada atende ao princípio da eficiência e economicidade. Esta modelagem mitiga riscos de incompatibilidade tecnológica entre equipamentos e infraestrutura de rede, garante a ativação do sistema por profissionais qualificados e assegura a manutenção preventiva e corretiva contínua dos ativos através da cobertura de garantia, evitando a inoperância do sistema por ausência de assistência técnica célere.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantitativos e especificações constantes neste instrumento, visa atender às necessidades tecnológicas da Prefeitura de Fortuna de Minas/MG, observando-se as especificidades, competências e autonomias do órgão.

3.2. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e ativação de sistema de videomonitoramento. Estão incluídos no escopo os serviços complementares e indispensáveis de implantação, treinamento de pessoal, manutenção (corretiva, legal e evolutiva), suporte técnico e acompanhamento operacional contínuo ao longo de todo o período contratual.

3.3. A contratação visa à disponibilização de ferramenta tecnológica, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Os serviços finalísticos contemplam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) Implantação e Parametrização: Instalação de todos os equipamentos, insumos e peças dos circuitos de videomonitoramento, bem como a configuração e ativação dos circuitos imprescindíveis para a Administração Pública Municipal;
- b) Treinamento: Capacitação técnica essencial e suporte inicial aos servidores públicos municipais designados para acompanhamento e monitoramento do objeto da contratação;
- c) Manutenção: Atualizações corretivas, legais e evolutivas necessárias para o perfeito funcionamento dos circuitos de videomonitoramento;
- d) Suporte Técnico: Atendimento contínuo, acompanhamento técnico para resolução de chamados e substituição de peças, equipamentos e insumos dos circuitos durante a vigência do contrato.

3.4. A participação no presente processo licitatório é aberta a todas as empresas do ramo que cumprirem integralmente as condições de habilitação e os requisitos técnicos exigidos neste Edital e em seus anexos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA CIRCUITO

4.1. CIRCUITO 1 (ENTRADAS DO MUNICÍPIO)

4.1.1. O circuito 1 será responsável por monitorar as 4 entradas (4 pontos) da cidade e os dados serão centralizados no destacamento da Polícia Militar do município.

4.1.2. Circuitos de videomonitoramento composto por 8 câmeras LPR (Leitura de Placas de veículos) e 8 câmeras IP com resolução Full HD para imagem comum, 1 NVR-NVD (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), câmeras deverão ser interligadas na Polícia Militar com ponto a ponto através de fibra optica cabo AS 80 (alto sustentado) onde ficara armazenado o DVR. Rach 8U com 2 divisória e Monitor de CFTV 24" polegadas, incluindo licenças.

4.1.3. DETALHAMENTO DO CIRCUITO 1:

a) PONTO 1=> Referência: Saída para Cachoeira da Prata (Portal da Cidade)

ENDEREÇO: Rua Jose Marçal, SN - Centro - Fortuna de Minas/MG

b) PONTO 2=> Referência: Saída para Córrego de areia (Ponte do Banha)

ENDEREÇO: Rua Vital Moreira de Abreu SN - Centro - Fortuna de Minas/MG

c) PONTO 3=> Referência: Saída para Três Barras (Floricultura)

ENDEREÇO: Rua Tertuliano M. de Abreu SN - Centro - Fortuna de Minas/MG

d) PONTO 4=> Referência: Saída para Serraria (Fazenda Purinho)

ENDEREÇO: Rua Chiquito pontes, SN - Centro - Fortuna de Minas/MG

MATERIAIS PARA MONTAGEM DO CIRCUITO 1							
#	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE				
			P 1	P2	P3	P4	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1	CÂMERA DE SEGURANÇA LPR IA FT G2 COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACA (OCR) DE VEICULOS QUE TRAFEGUEM NUMA VELOCIDADE DE ATÉ 60 KM POR HORA, DIPOEM DE SENSOR CMOS DE 2 MP (1920 × 1080), RESOLUÇÃO FULL HD 1080p, LENTE VARIFOCAL MOTORIZADA, COMPRESSÃO H.265+/H.265/H.264+, ILUMINAÇÃO MÍNIMA DE 0,005 LUX (COLORIDO) / 0 LUX COM IR, ALCANCE DO INFRAVERMELHO (IR) ATÉ 50 METROS, PROTEÇÃO IP67 (RESISTENTE À ÁGUA E POEIRA), ALIMENTAÇÃO 12 Vcc OU PoE (IEEE 802.3af) E PROTOCOLOS ONVIF, RTSP, HTTP, HTTPS, FTP, SMTP, SNMP, IPv4/IPv6	UNIDADE	2	2	2	2	8
2	CÂMERA IP G2 FULL HD 1080P POE INFRAVERMELHO 30 METROS 2M	UNIDADE	2	2	2	2	8
3	DVR 16 CANAIS - MULTI HD - IP, HDCVI, HDTVI, AHD E ANALÓGICA - ONVIF	UNIDADE			1		1
4	HD 3 TB PURPLE SATA PARA CFTV	UNIDADE			1		1
5	RACH 8U COM 2 DIVISÓRIA	UNIDADE			1		1
6	CABO FIBRA AS 80 06 FO	METRO	500	500	1100	1300	3400
7	CONECTOR RJ 45	UNIDADE	2	12	12	12	38
8	CONECTOR P4 MACHO	UNIDADE	4	4	4	4	16
9	FITA FUSIMEC 3/4	CAIXA	2	2	2	3	9
10	ROLDANA 2 RANHURAS	UNIDADE	30	15	35	35	115
11	PARAFUSO PR 60 PARA ROLDANA	UNIDADE	30	15	35	35	115
12	SUPORTE DM SIMPLES	UNIDADE	30	15	35	35	115
13	PARAFUSO M 12X35	UNIDADE	10	10	20	20	60
14	BAP 03	UNIDADE	10	10	20	20	60
15	PARAFUSO TIPO J PARA BAP	UNIDADE	10	10	20	20	60
16	ESTABILIZADOR NOBREAK 720 Va BIVOLT	UNIDADE			1		1
17	OLHAL RETO	UNIDADE	10	10	10	10	40
18	CHAPA PRENSA FIO	UNIDADE	10	10	30	30	80
19	CONECTOR OPTICO SC APC	UNIDADE	4	2	4	4	14
20	CONVERSOR DE MIDIA GIGA	PAR (AB)	1	1	1	1	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

21	DUTO 2 POLEGADAS	METRO	3				3
22	SUPORTE PARA DUTO 2 POLEGADAS	UNIDADE	4				4
23	PARAFUSO COM BUCHA 8 MM	UNIDADE	6				6
24	CABO DE REDE	METRO	40	25	25	25	115
25	CABO PP 3 / 2,5	METRO			50	70	120
26	PONTO TERMINAL OPTICO	UNIDADE			8		8
27	CORDÃO MONOFIBRA SC APC/ SC APC 2,5 MM	UNIDADE			8	8	16
28	CAIXA DE EMENDA 96 FIBRAS	UNIDADE			1	1	2
29	HASTE ATERRAMENTO 3 METROS	UNIDADE				1	1
30	CABO 10MM PARA ASTE ATERRAMENTO	METRO				10	10
31	POSTE PARA CAMERA 10 METROS 30X30CM	UNIDADE				1	1
32	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	UNIDADE				1	1
33	CAIXA HERMÉTICA 50X40X30	UNIDADE	1	1	1	1	4
34	TV 24" HD COM S.O. TIZEN OU SIMILAR, HDR WI-FI HDMI BIVOLT PRETA	UNIDADE			1		1

Legenda: Pn = Ponto do circuito.

4.2. CIRCUITO 2 (ALMOXARIFADO MUNICIPAL):

4.2.1. O circuito 2 será responsável por monitorar o almoxarifado municipal e suas dependências, os dados serão centralizados no próprio prédio, o circuito será composto por 8 câmeras Bullet IP67 (Uso externo), 8 câmeras Bullet IP20 (Uso interno), 1 DVR (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), 1 rack 8U com 2 divisória e monitor de CFTV 24" polegadas.

4.2.2. DETALHAMENTO DO CIRCUITO 2

PONTO DE INSTALAÇÃO CIRCUITO 2		
CÂMERA 01	Frente do portão lado direito	EXTERNA
CÂMERA 02	Frente do portão lado esquerdo	EXTERNA
CÂMERA 03	No portão filmando o pátio	EXTERNA
CÂMERA 04	Sala do eletricitista	INTERNA
CÂMERA 05	Pátio de frente a cozinha	EXTERNA
CÂMERA 06	Sala 1 dormitório	INTERNA
CÂMERA 07	Sala 2 sec. obras	INTERNA
CÂMERA 08	Sala 3 ferramentas	INTERNA
CÂMERA 09	Sala 4 escritório	INTERNA
CÂMERA 10	Corredor da cozinha	INTERNA
CÂMERA 11	Sala oficina do lado da sala do eletricitista	INTERNA
CÂMERA 12	Pátio compressor	EXTERNA
CÂMERA 13	Cozinha	INTERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CÂMERA 14	Garagem lado escritório	EXTERNA
CÂMERA 15	Garagem muro	EXTERNA
CÂMERA 16	Pátio sentido portão pilastra	EXTERNA

Observação: Todos os pontos de instalação estão marcados com uma etiqueta AMARELA que indica o local exato da instalação da câmera.

MATERIAIS PARA MONTAGEM DO CIRCUITO 2			
#	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	CAMERAS BULLET 12/30 BULLET HD CVI (EXTERNA)	UNIDADE	8
2	CAMERAS BULLET 12/30 BULLET HD CVI (INTERNA)	UNIDADE	8
3	HD 3 TB PURPLE SATA DIGITAL PARA CFTV	UNIDADE	1
4	RACH 8U COM 2 DIVISÓRIA	UNIDADE	1
5	DVR 16 CANAIS - MULTI HD - IP, HDCVI, HDTV, AHD E ANALÓGICA - ONVIF	UNIDADE	1
6	CONECTOR BNC	UNIDADE	26
7	CONECTOR P4 MACHO	UNIDADE	13
8	CAIXA DE ACABAMENTO DE CONECTORES 10/10	UNIDADE	13
9	FONTE CHAVEADA 10 A	UNIDADE	2
10	CABO COAXIAL 4 MM + BIPOLAR	METRO	400
11	DUTO 1 POLEGADA GALVANIZADO	METRO	40
12	CANDULETE TIPO C 1 POLEGADA	UNIDADE	25
13	SUPORTE PARA DUTO 1 POLEGADA	UNIDADE	80
14	FIXA CABO 8 mm	UNIDADE	80
15	BUCHA 08 (FIXAR DUTO)	UNIDADE	80
16	PARAFUSO 08 (FIXAR DUTO)	UNIDADE	80
17	ESTABILIZADOR NOBREAK 720 Va BIVOLT	UNIDADE	1
18	CURVA 1 POLEGADA	UNIDADE	13
19	TV 24" HD COM S.O. TIZEN OU SIMILAR, HDR WI-FI HDMI BIVOLT PRETA	UNIDADE	1

4.3. CIRCUITO 3 (UBS MUNICIPAL DELIO DE JESUS PONTES):

4.3.1. O circuito 3 será responsável por monitorar a UBS Municipal Delio de Jesus Pontes e suas dependências, os dados serão centralizados no próprio prédio, o circuito será composto por 10 câmeras Bullet IP67 (Uso externo), 4 câmeras Bullet IP20 (Uso interno), 1 DVR (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), Rach 8U com 2 divisória e Monitor de CFTV 24" polegadas.

4.3.2. DETALHAMENTO DO CIRCUITO 3

PONTO DE INSTALAÇÃO CIRCUITO 3		
CÂMERA 01	Frente hospital lado direito	EXTERNA
CÂMERA 02	Frente hospital lado esquerdo	EXTERNA
CÂMERA 03	Lateral externa divisa com hospital	EXTERNA
CÂMERA 04	Lateral divisa com escola lado direito	EXTERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CÂMERA 05	Lateral divisa com escola lado esquerdo	EXTERNA
CÂMERA 06	Fundos filmando pátio	EXTERNA
CÂMERA 07	Recepção	INTERNA
CÂMERA 08	Corredor sentido salas	INTERNA
CÂMERA 09	Corredor sentido recepção	INTERNA
CÂMERA 10	Corredor cozinha	INTERNA
CÂMERA 11	Fundo cozinha	EXTERNA
CÂMERA 12	Pátio sentido muro da escola	EXTERNA
CÂMERA 13	Pátio garagem Divisa hospital	EXTERNA
CÂMERA 14	Pátio sentido fisioterapia	EXTERNA

Observação: Todos os pontos de instalação estão marcados com uma etiqueta AMARELA que indica o local exato da instalação da câmera.

MATERIAIS PARA MONTAGEM DO CIRCUITO 3			
#	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	CAMERAS BULLET 12/30 BULLET HD CVI (EXTERNA)	UNIDADE	10
2	CAMERAS BULLET 12/30 BULLET HD CVI (INTERNA)	UNIDADE	4
3	HD 3 TB PURPLE SATA DIGITAL PARA CFTV	UNIDADE	1
4	RACH 8U COM 2 DIVISÓRIA	UNIDADE	1
5	DVR 16 CANAIS - MULTI HD - IP, HDCVI, HDTV, AHD E ANALÓGICA - ONVIF	UNIDADE	1
6	CONECTOR BNC	UNIDADE	20
7	CONECTOR P4 MACHO	UNIDADE	10
8	CAIXA DE ACABAMENTO DE CONECTORES 10/10	UNIDADE	10
9	FONTE CHAVEADA 10 A	UNIDADE	2
10	CABO COAXIAL 4 MM + BIPOLAR	METRO	400
11	SUORTE PARA DUTO 2 POLEGADA	UNIDADE	8
12	DUTO 2 POLEGADA GALVANIZADO	METRO	3
13	FIXA CABO 8 mm	UNIDADE	300
14	BUCHA 08 (FIXAR DUTO)	UNIDADE	10
15	PARAFUSO 08 (FIXAR DUTO)	UNIDADE	10
16	ESTABILIZADOR NOBREAK 720 Va BIVOLT	UNIDADE	1
17	CURVA 1 POLEGADA	UNIDADE	13

4.4. CIRCUITO 4 (UBS MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE):

4.4.1. O circuito 4 será responsável por monitorar a UBS Municipal Maria da Conceição Rezende e suas dependências, os dados serão centralizados no próprio prédio, o circuito será composto por 5 câmeras Bullet IP67 (Uso externo), 11 câmeras Bullet IP20 (Uso interno), 1 DVR (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), Rach 8U com 2 divisória e Monitor de CFTV 24'' polegadas.

4.4.2. DETALHAMENTO DO CIRCUITO 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PONTO DE INSTALAÇÃO CIRCUITO 4		
CÂMERA 01	Frete hospital lado direito	EXTERNA
CÂMERA 02	Frete hospital lado esquerdo	EXTERNA
CÂMERA 03	Corredor filmando a porta da entrada	INTERNA
CÂMERA 04	Corredor filmando a entrada, oposto a porta da entrada	INTERNA
CÂMERA 05	Corredor sentido porta fisioterapia	INTERNA
CÂMERA 06	Corredor consultório fundos sentido porta central	INTERNA
CÂMERA 07	Corredor filmando sentido cozinha	INTERNA
CÂMERA 08	Corredor do almoxarifado	INTERNA
CÂMERA 09	Almoxarifado	INTERNA
CÂMERA 10	Lavanderia	INTERNA
CÂMERA 11	Patio garagem lado esquerdo	EXTERNA
CÂMERA 12	Patio garagem lado direito	EXTERNA
CÂMERA 13	Porta frente farmácia	EXTERNA
CÂMERA 14	Recepção farmácia	INTERNA
CÂMERA 15	Fundo almoxarifado	INTERNA
CÂMERA 16	Almoxarifado Farmácia	INTERNA

Observação: Todos os pontos de instalação estão marcados com uma etiqueta AMARELA que indica o local exato da instalação da câmera.

MATERIAIS PARA MONTAGEM DO CIRCUITO 4			
#	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	CAMERAS BULLET 12/30 BULLET HD CVI (EXTERNA)	UNIDADE	11
2	CAMERAS BULLET 12/30 BULLET HD CVI (INTERNA)	UNIDADE	5
3	HD 3 TB PURPLE SATA DIGITAL PARA CFTV	UNIDADE	1
4	RACH 8U COM 2 DIVISÓRIA	UNIDADE	1
5	DVR 16 CANAIS - MULTI HD - IP, HDCVI, HDTV, AHD E ANALÓGICA - ONVIF	UNIDADE	1
6	CONECTOR BNC	UNIDADE	32
7	CONECTOR P4 MACHO	UNIDADE	16
8	CAIXA DE ACABAMENTO DE CONECTORES 10/10	UNIDADE	16
9	FONTE CHAVEADA 10 A	UNIDADE	2
10	CABO COAXIAL 4 MM + BIPOLAR	METRO	400
	CABO COAXIAL 4 MM + BIPOLAR BLINDADO	METRO	200
11	SUPORTE PARA DUTO 2 POLEGADA	UNIDADE	8
12	DUTO 2 POLEGADA GALVANIZADO	METRO	3
	CANO 75 POLEGADAS (PVC)	METRO	5
13	FIXA CABO 8 mm	UNIDADE	300
14	BUCHA 08 (FIXAR DUTO)	UNIDADE	10
15	PARAFUSO 08 (FIXAR DUTO)	UNIDADE	10
16	ESTABILIZADOR NOBREAK 720 Va BIVOLT	UNIDADE	1
17	CURVA 1 POLEGADA	UNIDADE	13
19	TV 24" HD COM S.O. TIZEN OU SIMILAR, HDR WI-FI	UNIDADE	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

	HDMI BIVOLT PRETA		
--	-------------------	--	--

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Contratação fundamentada nos pressupostos no inciso XLI do Art. 6º, inciso I do art. 28 e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e requisitos constantes neste Termo de Referência:

6.1.1. Após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, encaminhada pelo setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis.

6.1.2. A execução e o pagamento dos serviços deverão ser realizados conforme o cronograma físico-financeiro.

6.1.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 18 (dezoito) meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. É facultado à CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na referida Lei, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização de qualquer natureza.

6.1.4. Todos os produtos, materiais, insumos, peças e equipamentos necessários para a montagem e integração dos circuitos de videomonitoramento deverão ser fornecidos e instalados novos (primeiro uso, sem uso anterior ou recondicionamento), de primeiro fluxo e com alto ciclo de vida útil.

6.1.4.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato os Termos de Garantia fornecidos pelos fabricantes de todos os equipamentos, especialmente daqueles que possuam garantia de fábrica superior ao prazo de vigência contratual (como câmeras, NVRs/DVRs e switches), permitindo que o Município possa acionar diretamente as garantias remanescentes após o encerramento do contrato.

6.1.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela substituição imediata de quaisquer produtos, peças, insumos ou equipamentos que apresentem defeitos, falhas de funcionamento, desgaste prematuro ou incompatibilidade técnica com os circuitos.

6.1.5.1. Fica a cargo exclusivo da CONTRATADA a gestão e o acionamento de garantias junto aos fabricantes/fornecedores, bem como a destinação e descarte ambientalmente adequados de todos os resíduos e materiais descartados resultantes da execução do contrato, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.1.6. Todos os custos e despesas logísticas com deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação das equipes técnicas da CONTRATADA correrão por sua inteira e exclusiva conta.

6.1.7. O prazo máximo global para a conclusão da instalação e homologação da fase de implantação de todos os sistemas contratados será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.7.1. Após a homologação final, caso haja ressalvas com necessidade de correções e adequações, o prazo para saná-las será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação formal emitida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

6.1.8. Na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, indicando a justificativa técnica e a previsão de regularização.

6.2. Do Acompanhamento e Comunicação Operacional

6.2.1. O gestor ou servidor designado formalizará as solicitações de suporte e serviços por meio de correio eletrônico (e-mail) ou via abertura de chamados no sistema de atendimento (helpdesk) da CONTRATADA, especificando a demanda e os recursos necessários.

6.2.2. Para a realização de atendimentos programados, caberá à CONTRATANTE assegurar que as condições básicas de infraestrutura local (estação de trabalho, ponto de energia e conectividade à internet) estejam disponíveis nos pontos de atendimento, conforme os requisitos técnicos informados.

6.2.3. Após a conclusão de cada etapa crítica de serviço ou atendimento de chamado técnico, a CONTRATADA apresentará relatório técnico detalhado das atividades executadas, acompanhado do respectivo termo de entrega ou encerramento do chamado para fins de validação pelo Fiscal do Contrato.

6.2.4. A coordenação direta e o canal de comunicação ágil entre os fiscais contratuais e a equipe técnica da CONTRATADA são obrigatórios para assegurar a eficiência, o cumprimento dos prazos e a estabilidade na operação dos circuitos.

7. DA EXIGÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. Da Implantação e Habilitação do Sistema

7.1.1. A IMPLANTAÇÃO do sistema de videomonitoramento (CFTV) contempla o diagnóstico inicial e levantamento técnico *in loco* da estrutura física dos locais de instalação dos circuitos (entradas do município, Almoxarifado e UBSs), o fornecimento e instalação de toda a infraestrutura, contemplando os equipamentos, insumos, peças e licenças necessárias para o perfeito funcionamento da solução.

7.1.2. A fase de implantação engloba a configuração e a habilitação do sistema para uso pleno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

compreendendo testes operacionais finais, calibração das câmeras de leitura de placas (LPR), verificação da qualidade de imagem diurna e noturna, testes de armazenamento contínuo e disponibilização do sistema em perfeito estado operacional, observando todas as exigências deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

7.1.3. O prazo total para a implantação e ativação definitiva dos sistemas de videomonitoramento é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

7.1.4. Embora a instalação física possa ser realizada por etapas ou circuitos, o faturamento e o pagamento da etapa de implantação serão efetuados somente após o término, homologação e aceite definitivo de todos os 4 (quatro) circuitos especificados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

7.1.5. Sendo o fluxo de imagens e registros de placas uma matéria-prima crítica para a segurança pública e para a Administração Pública Municipal, qualquer falha injustificada, inconsistência, atraso infundado ou interrupção não autorizada no processo ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6. A ativação e parametrização do sistema não poderão, sob qualquer hipótese, resultar em perda de dados de gravação, falhas de sincronismo ou vulnerabilidades de segurança na rede municipal de videomonitoramento.

7.1.7. O termo de recebimento e aceite definitivo será emitido em até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização integral do sistema para uso, desde que todas as suas funcionalidades e circuitos estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas.

7.2. Do Treinamento e Capacitação

7.2.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento prático (presencial ou EAD com instrutor) para os servidores públicos municipais e operadores designados pela CONTRATANTE e pelo Destacamento da Polícia Militar.

7.2.2. O treinamento consiste na transferência de conhecimento prático e instrução técnica visando capacitar os operadores na utilização plena da solução, incluindo: operação de visualização ao vivo, busca e exportação de gravações, consulta e extração do banco de dados LPR, emissão de relatórios e identificação de falhas operacionais básicas.

7.3. Da Responsabilidade Técnica e Execução

7.3.1. A responsabilidade técnica, civil e jurídica pela integridade, qualidade e precisão dos serviços é exclusiva da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE fornecer os acessos físicos e lógicos necessários às suas dependências.

7.3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e veículos adequados, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada para a operação e instalação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.3.3. A empresa é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções apontados pela fiscalização do contrato, bem como substituir profissionais desqualificados, imediatamente após a notificação, sob pena das sanções legais.

7.4. Do Suporte Técnico e Manutenção (SLA)

7.4.1. Até que se encerre as etapas do cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA prestará serviços contínuos de suporte técnico preventivo e corretivo, assegurando a estabilidade operacional dos circuitos de CFTV, com substituição de peças, cabos e equipamentos defeituosos sem qualquer ônus adicional ao Município.

7.4.2. A CONTRATADA disponibilizará Sistema de Gerenciamento de Atendimento (Central de Chamados/Helpdesk), acessível em dias úteis no horário comercial (08h00 às 17h00), para registro, monitoramento e auditoria dos tempos de resposta e solução dos chamados pelo Município.

7.4.3. O atendimento de chamados técnicos deverá obedecer rigorosamente aos Prazos de Resposta e Solução estipulados na tabela de Acordo de Nível de Serviço (SLA) abaixo:

ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)			
Severidade	Motivação	Resposta	Solução
CRÍTICA	Parada total de um ou mais circuitos (inoperância total);	Imediata – 2 (duas) horas úteis após recebimento da notificação.	Necessário apresentar solução de emergência em até 12 (doze) horas após recebimento da notificação.
ALTA	Parada parcial das rotinas de um ou mais circuitos;	Até 4 (quatro) horas úteis após recebimento da notificação.	Até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação.
MÉDIA	Falha em câmera individual não crítica ou problema na exportação de vídeos.	Até 6 (seis) horas úteis após recebimento da notificação.	Até de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
BAIXA	Falha em rotina secundária do sistema que não impede a gravação/operação.	Até 2 (dois) dias úteis após recebimento da notificação.	Até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da notificação.
NOVA IMPLEMENTAÇÃO	Ajustes no sistema visando à melhoria, acordados entre as partes.	Até 5 (cinco) dias úteis (para análise) após recebimento da notificação.	Prazo pactuado conforme a complexidade

7.4.4. O período de deslocamento técnico não está incluso nos prazos definidos no SLA, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

alimentação e estada de suas equipes.

7.4.5. Fica garantida a justificativa e suspensão do prazo de SLA caso o atraso seja decorrente de: indisponibilidade da rede interna/energia da Contratante, falta de acesso às dependências por culpa do Município, incorreta qualificação do chamado ou casos fortuitos/força maior devidamente comprovados.

7.4.6. O descumprimento injustificado dos prazos de SLA sujeitará a empresa ao desconto proporcional na fatura (glosa), sem prejuízo da aplicação de advertências ou multas previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. Após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, encaminhada pelo setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis.

8.2. O prazo máximo global para a conclusão da instalação e homologação da fase de implantação de todos os sistemas de videomonitoramento contratados será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço.

8.3. Após a homologação final, caso haja ressalvas com necessidade de correções e adequações, o prazo para saná-las será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação formal emitida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

8.4. Após o recebimento da Nota de autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços/fornecimentos objeto da contratação, em estrita conformidade com os prazos e percentuais descritos abaixo:

MARCO TEMPORAL	ATIVIDADE PRINCIPAL	META FÍSICA (%)	META FINANCEIRA (%)
ETAPA 1: IMPLANTAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
Mês 01	A CONTRATADA deverá executar 100% do processo de implantação do objeto da contratação, incluindo a disponibilização e instalação física de todos os produtos, insumos, peças, licenças, autorizações e equipamentos necessários para cada circuito, bem como a realização das	100% da Fase de Implantação	88% do valor global do contrato, a ser pago em parcela única, estritamente após a conclusão, homologação e aceite definitivo de todos os circuitos.
Mês 02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Mês 03	configurações técnicas, testes diurnos e noturnos, treinamentos e aceite definitivo dos 4 (quatro) circuitos de videomonitoramento em pleno funcionamento.		
ETAPA 2: MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA			
Mês 04	Prestação contínua de serviços de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico com atendimento de chamados por níveis de serviço (SLA), garantia contínua dos equipamentos e atualizações operacionais do sistema.	100% do Suporte Técnico Mensal	12% do valor global do contrato, a ser pago de forma parcelada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas (1% do valor global por mês executado).
Mês 05			
Mês 06			
Mês 07			
Mês 08			
Mês 09			
Mês 10			
Mês 11			
Mês 12			
Mês 13			
Mês 14			
Mês 15			
ETAPA 3: TRANSIÇÃO CONTRATUAL E ENCERRAMENTO			
Mês 15	Transição técnica de dados, entrega do acervo de imagens do período, disponibilização de credenciais/senhas ao Município e emissão do Termo Definitivo.	100% das obrigações de transição	Vinculado à liberação da última parcela da Etapa 2 (1% do valor global do contrato) .

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

9.1. O objeto desta contratação é classificado como bem e serviço comum, visto que possui características tecnicamente padronizadas e de aferição simples, com padrões de desempenho, funcionalidades e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais e consolidadas no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Ainda que a solução pretendida envolva tecnologias específicas e funcionalidades variadas, trata-se de ferramenta amplamente ofertada no mercado, com padrões conhecidos e requisitos funcionais passíveis de descrição objetiva neste Termo de Referência. Portanto, caracteriza-se como bem e serviço comum, cuja contratação deve seguir o rito da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A utilização da modalidade pregão para a contratação de soluções de software (mesmo que englobem serviços complexos de migração, implantação, capacitação e suporte técnico) é plenamente legítima e recomendada, desde que o objeto seja descrito com clareza e seus requisitos atendam aos princípios da padronização e da ampla competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.4. Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico, em estrita consonância com os dispositivos legais vigentes e com as boas práticas regulatórias, assegura a ampla competitividade, a transparência, a isonomia e a celeridade processual à contratação pretendida.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. Com amparo no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Fortuna de Minas adota como prática administrativa o orçamento sigiloso. Essa escolha fundamenta-se na experiência prática de que a divulgação prévia do valor estimado tende a "ancorar" as propostas no limite máximo admitido, reduzindo a competição e a economicidade.

10.1.1. Em municípios de pequeno porte, como Fortuna de Minas, nos quais os quantitativos licitados podem não atuar como forte atrativo para grande número de licitantes, a adoção do orçamento sigiloso traz vantagens expressivas. Mesmo em licitações com participante único, a medida estimula a apresentação da melhor proposta possível, inclusive abaixo do valor estimado na fase interna. Isso difere do cenário em que o valor estimado é previamente publicado — frequente em obras e serviços de engenharia —, no qual as empresas tendem a tabelar suas propostas pelo valor teto e, na ausência de disputa, impedem a obtenção de desconto em relação ao preço estimado.

10.1.2. A adoção do sigilo evita o efeito âncora, estimula a competitividade, amplia a economia para a Administração e confere maior poder de negociação à comissão licitante.

10.1.3. Sobre a eficácia dessa prática, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou favoravelmente:

“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

10.2. O orçamento estimado da contratação será tornado público após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a concorrência e viabilizar a negociação direta de forma natural, em consonância com o interesse público e nos termos do art. 4º, § 9º, do Decreto Municipal nº 1.007, de 8 de fevereiro de 2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias nº 02.02.06.06.181.0603.1060.4.4.90.51.00, 02.05.03.10.301.1003.1100.4.4.90.51.00 e 02.09.01.15.122.1501.1150.4.4.90.51.00.

12. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Busca-se com a contratação do objeto atender a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de tecnologia em videomonitoramento para atender a demanda da Prefeitura de Fortuna de Minas, considerando a especificidade e necessidade do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme parcelas do cronograma físico-financeiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

13.2. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal (NF), em campo específico ou nas informações complementares, o seu regime de tributação, o enquadramento legal aplicável e, de forma detalhada, as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e demais tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre a prestação do serviço, sob pena de retenção nos termos da legislação vigente.

13.2.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de declaração oficial comprobatória que faça jus ao tratamento favorecido.

13.3. No valor proposto pelo licitante estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação (tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, taxa de administração e margem de lucro), não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

13.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

13.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

13.7. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços.

14. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

14.1. Prestar os serviços de fornecimento, instalação, configuração e ativação do sistema de CFTV em estrita observância às condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, executando-os de acordo com as melhores técnicas de engenharia e tecnologia aplicáveis, com zelo, celeridade, estrita diligência, rigorosa observância às especificações e cumprimento fiel dos prazos estabelecidos, bem como em cumprimento às normas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.

14.2. Executar os serviços em total conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado durante todo o período de vigência contratual, ressalvados os casos de interrupções ou alterações previamente justificadas, programadas e autorizadas por escrito pela Administração.

14.3. Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, infraestrutura, recursos humanos qualificados, softwares, licenças e insumos necessários para a perfeita execução do objeto.

14.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo com presteza às reclamações e notificando o Município, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, obstáculo ou imprevisto verificado durante a execução do objeto.

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade perante o FGTS, INSS e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

14.6. Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias ou sempre que solicitado pela fiscalização, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

14.7. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, civil e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais, estéticos ou morais causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) na execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

14.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributos e taxas incidentes sobre o objeto, bem como por todos os custos diretos ou indiretos (deslocamento, hospedagem, alimentação, combustíveis, frete e ferramentas de seu pessoal), restando claro que os empregados da Contratada não possuem qualquer vínculo empregatício ou jurídico com a Contratante.

14.9. Garantir a segurança de seus profissionais na execução dos serviços, cumprindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) adequados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade civil ou criminal por eventuais acidentes de trabalho.

14.10. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Contratante, durante o período de garantia/vigência do contrato, realizando atualizações, substituições de peças defeituosas e reparos necessários para a continuidade e estabilidade do sistema de monitoramento, no prazo máximo fixado no edital.

14.11. Substituir, reparar ou corrigir, imediatamente e às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou avarias detectadas no objeto contratado, em conformidade com as normas aplicáveis e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os limites legais estabelecidos na legislação de licitações vigente.

14.13. Indicar formalmente, por escrito, no ato de assinatura do contrato, um preposto idôneo para representá-la perante a Administração durante a vigência contratual, fornecendo nome completo, cargo, e-mail e telefone de contato que deverão permanecer ativos durante todo o horário de expediente do Município de Fortuna de Minas/MG, comunicando imediatamente qualquer alteração de preposto.

14.14. Comunicar à Contratante, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do ocorrido, qualquer motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite temporariamente o cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.

14.15. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Fiscal do contrato qualquer interrupção dos serviços, incidente de segurança da informação ou ponto de fragilidade técnica percebido que possa expor a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados e das imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento.

14.16. Guardar estrito sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, imagens, acessos, plantas de rede e informações institucionais obtidos em decorrência da execução contratual, garantindo a conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados.

14.17. Realizar a assinatura do Termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da regular convocação por parte da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.18. É expressamente vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar o contrato firmado como garantia para qualquer tipo de operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- b) Divulgar, expor ou fornecer dados e imagens obtidos na relação contratual, bem como utilizar o nome da Contratante para fins comerciais, publicitários ou de portfólio, sem autorização prévia, expressa e por escrito do Município;
- c) Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento da Contratante, salvo nos casos estritamente autorizados pela legislação de licitações vigente;
- d) Subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. Discriminar detalhadamente na Nota Fiscal (NF), em campo específico ou nas informações complementares, o seu regime de tributação, o enquadramento legal aplicável e as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e demais tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre a prestação do serviço, sob pena de retenção nos termos da legislação vigente.

14.19.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a declaração comprobatória de opção pelo regime para fins de não retenção dos tributos abrangidos pela referida lei complementar.

14.20. Garantir que no preço global proposto estejam inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para o cumprimento integral do objeto (tributos, fretes, encargos, lucros, seguros, taxas, administração, etc.), não sendo admitidos pleitos de acréscimo de valores a qualquer título fora das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.21. Não realizar a subcontratação ou a cessão parcial ou total do objeto do contrato sem a prévia, expressa e formal autorização da Contratante, respeitando as condições de proibição e limites previstas na legislação de licitações vigente.

14.22. Reconhecer que a atuação da fiscalização da Contratante não exonera nem atenua a responsabilidade contratual e legal da Contratada, sendo expressamente vedada, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades para terceiros, fabricantes, subempreiteiros ou técnicos assistentes.

15. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

15.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Emitir a correspondente Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, bem como providenciar o prévio empenho da despesa nas dotações orçamentárias adequadas.

15.3. Prestar todas as informações, dados e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e funcionários da Contratada para o bom desenvolvimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências físicas, bem como fornecer os acessos lógicos e credenciais necessários aos ambientes computacionais para a execução dos serviços, sempre que se fizer necessário.

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto por meio de representante da secretaria requisitante, bem como pelo gestor e fiscal do contrato formalmente designados.

15.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

15.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou vício encontrado na execução do objeto, fixando-lhe prazo hábil para a devida correção.

15.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, módulos ou entregas que estiverem em desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

15.9. Ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições sistêmicas que se fizerem necessárias para garantir a qualidade e a estabilidade da solução tecnológica.

15.10. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades, advertências e sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação que rege a matéria, quando caracterizado o descumprimento de obrigações.

15.11. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.12. Efetuar o pagamento à Contratada mensalmente, conforme parcelas do cronograma físico-financeiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A presente licitação adotará o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.1.1. Quando solicitada a readequação da proposta final, o percentual de desconto concedido na fase competitiva deverá incidir proporcionalmente sobre cada um dos valores unitários dos itens, de modo a preservar a economicidade e a relação de proporcionalidade do orçamento de referência, evitando-se práticas que caracterizem jogo de planilha.

16.2. A opção pelo julgamento global e pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se na necessidade de garantir que todos os circuitos sejam padronizados, bem como executados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

uma única empresa, de forma que na ocorrência de falhas, não haja dificuldade em se localizar a empresa responsável pela correção e pelo suporte técnico.

16.2.1. A contratação de uma única empresa especializada visa manter a padronização tecnológica, centralizando a prestação dos serviços. Essa centralização mitiga riscos de incompatibilidade, garante maior celeridade operacional e assegura o atendimento isonômico a todas as secretarias e órgãos municipais.

16.2.2. Ampara legalmente o não parcelamento do objeto o disposto no inciso I do § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;”

16.3. No preço global proposto pelo licitante, o qual constituirá a única e completa remuneração para a execução contratual, deverão estar computados a margem de lucro e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo: tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos com instalação, parametrização, suporte técnico, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

17. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME, MEI E EPP LOCAL OU REGIONAL

17.1. As licitantes na condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, cujas propostas apresentadas sejam de valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, terão **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO** em relação às demais licitantes, sendo declaradas vencedoras do certame caso exerçam esse direito, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto neste instrumento, adota-se a seguinte delimitação geográfica:

17.2.1. **ME, MEI ou EPP LOCAL:** Aquelas que possuem sede comprovada no Município de Fortuna de Minas/MG.

17.2.2. **ME, MEI ou EPP REGIONAL:** Aquelas que possuem sede comprovada nos municípios integrantes da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme relação oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): **Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama e Sete Lagoas.**

17.3. A concessão de prioridade de contratação para ME, MEI e EPP local ou regional justifica-se pela necessidade de incentivar, fomentar e fortalecer o desenvolvimento socioeconômico regional. Essa medida visa garantir a circulação de renda local, estimular a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

geração de empregos e oportunidades na região, além de dar estrito cumprimento ao caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.” (grifo nosso)*

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, ao estabelecer as diretrizes para as contratações públicas, reforça o compromisso com a sustentabilidade como parte de uma política pública orientada ao desenvolvimento nacional sustentável. Em consonância com as orientações dos órgãos de controle e de assessoramento jurídico, a sustentabilidade — em suas vertentes ambiental, social e econômica — deve ser observada como princípio e objetivo fundamental em todo o processo de contratação e execução contratual.

18.2. Nos termos dos arts. 5º e 11, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública adotará critérios e práticas de sustentabilidade na instalação, operação e manutenção da solução de videomonitoramento (CFTV), assegurando que a execução contratual contribua para a proteção ambiental, a redução do consumo energético e a melhoria das condições sociais.

18.3. Conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação observará os seguintes princípios correlatos à sustentabilidade:

18.3.1. Princípio da Eficiência e Economicidade: A contratação busca a otimização dos recursos públicos por meio da escolha de equipamentos com alta durabilidade, baixo consumo elétrico e tecnologias que reduzam custos operacionais continuados de manutenção e reposição de insumos.

18.3.2. Princípio da Sustentabilidade Ambiental: A solução deve priorizar a mitigação de impactos ambientais causados pela instalação física da infraestrutura de rede, consumo energético dos dispositivos e pelo descarte futuro de resíduos eletrônicos.

18.4. Critérios e Requisitos Ambientais, Sociais e Técnicos da Solução:

18.4.1. Vertente Ambiental, Logística Reversa e Eficiência Energética:

a) Eficiência Energética: Os equipamentos fornecidos deverão possuir baixo consumo de energia elétrica, observando, preferencialmente, certificações de eficiência energética ou padrões equivalentes de economia de energia.

b) Gerenciamento de Resíduos Eletrônicos (E-Lixo): Na execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, a CONTRATADA será responsável pela destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ambientalmente adequada de peças, cabos, fontes de alimentação, baterias, nobreaks ou equipamentos substituídos por defeito ou obsolescência, em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

c) Impacto na Infraestrutura Física: Os serviços de fixação de infraestrutura, lançamento de cabos e fibra óptica autossustentada deverão adotar rotas e técnicas de instalação que minimizem danos à vegetação local, às vias públicas e ao patrimônio arquitetônico do Município.

18.4.2. Vertente Social, Trabalhista e Economia Local:

a) Legislação Trabalhista e Segurança do Trabalho: A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das normas trabalhistas e de saúde/segurança ocupacional vigentes, garantindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) por parte das equipes incumbidas do trabalho em altura (NR-35) e instalações elétricas/rede (NR-10).

b) Responsabilidade Social e Direitos Humanos: A execução contratual exige o estrito cumprimento das diretrizes constitucionais e legais de erradicação do trabalho infantil, do trabalho análogo ao escravo e de qualquer forma de discriminação.

c) Fomento Local: Sempre que possível, a contratada buscará o uso e fomento de fornecedores, insumos de apoio e serviços locais para a execução operacional do contrato, em alinhamento às regras de incentivo às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

18.5. Critérios Econômicos e de Governança:

18.5.1. A solução contratada deve assegurar o melhor custo-benefício ao longo de seu ciclo de vida, promovendo a preservação do patrimônio público e minimizando incidentes de furto, vandalismo e depredação de bens municipais nas áreas monitoradas.

18.5.2. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade e solidez operacional para manter o fornecimento de peças de reposição e o suporte técnico qualificado durante toda a vigência do contrato.

18.6. Do Acervo Imaterial, Dados de Imagens e Proteção de Dados:

18.6.1. As licenças de software de gerenciamento de vídeo, sistemas analíticos de leitura de placas e os firmwares embarcados nos equipamentos integram o ecossistema tecnológico disponibilizado ao Município para pleno uso no período contratual.

18.6.2. O banco de dados de imagens gravadas, os registros analíticos de placas veiculares e os diários de logs de acesso constituem ativos patrimoniais imateriais estratégicos e sigilosos, pertencentes exclusivamente ao Município de Fortuna de Minas/MG, devendo ser resguardados em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normativas de segurança pública aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

19. TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DA DEVOLUÇÃO DOS DADOS E INFRAESTRUTURA

19.1. Por ocasião do encerramento do contrato, seja por decurso de prazo de vigência, rescisão amigável ou rescisão unilateral, a CONTRATADA compromete-se a realizar a transição dos serviços e dados para a Administração ou para nova empresa por esta indicada, de forma a garantir a continuidade das atividades de segurança e monitoramento do Município, sem qualquer interrupção na captação ou armazenamento de imagens, devendo manter toda a infraestrutura fornecida por esta durante a execução do objeto.

19.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do encerramento do contrato, cópia integral, atualizada e organizada de todo o acervo de imagens gravadas (no período de retenção vigente), base de dados e relatórios do sistema LPR, registros de logs do sistema e arquivos de configuração dos equipamentos e licenças.

19.3. A entrega do acervo de dados e mídias do sistema de videomonitoramento deverá observar as seguintes condições técnicas:

- a) As gravações de vídeo deverão ser entregues em formatos de mídia de vídeo abertos ou de amplo uso no mercado (como MP4, AVI ou MKV) ou acompanhadas do devido software/player executável proprietário para exportação/visualização direta, sem a exigência de licenças pagas para a sua execução;
- b) Os registros de Leitura de Placas de Veículos (LPR) e os relatórios analíticos de eventos deverão ser disponibilizados em formato estruturado (como CSV, JSON, XML ou planilha eletrônica), permitindo a sua leitura e extração direta por outros sistemas;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer a relação e documentação técnica contendo os parâmetros de configuração e senhas administrativas de todos os ativos de rede, câmeras, gravadores NVRs/DVRs e switches instalados no Município;
- d) A disponibilização das mídias físicas (HDs externos, pendrives) ou links/servidores seguros para a transferência dos arquivos digitais correrá por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.4. O acervo de imagens, o banco de dados LPR e os relatórios operacionais pertencem única e exclusivamente ao Município de Fortuna de Minas/MG, configurando ato ilícito, infração contratual grave e crime de retenção de arquivo público a sua retenção, ocultação, destruição antecipada ou imposição de barreiras técnicas e financeiras para a sua entrega integral.

19.5. Somente após a validação técnica da integridade do acervo de imagens/dados e a conferência física dos equipamentos pelo fiscal do contrato ou equipe de TI do Município, com a posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Transição, a CONTRATADA estará autorizada a desinstalar seus componentes (se aplicável) e a eliminar de forma segura os dados do Município de seus servidores ou mídias remanescentes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

19.6. Todos os custos relacionados à extração, cópia, entrega do acervo de vídeos/dados e transição de parâmetros técnicos já estão inclusos no valor global do contrato, não cabendo qualquer ônus ou pagamento adicional por parte da Administração para a realização deste procedimento.

19.7. Como garantia do cumprimento integral das obrigações de transição contratual e devolução do acervo de imagens, a liberação do último pagamento devido à CONTRATADA, bem como a liberação de eventuais garantias contratuais, ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Transição, de que trata o item 23.5.

19.7.1. O descumprimento do prazo ou a entrega de arquivos de vídeo/dados corrompidos, incompletos ou inacessíveis ensejará a retenção do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, multas e demais cominações legais cabíveis conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

20. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, encaminhada pelo setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis.

20.2. A execução e o pagamento dos serviços deverão ser realizados conforme o cronograma físico-financeiro.

20.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 18 (dezoito) meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. É facultado à CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na referida Lei, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização de qualquer natureza.

20.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade e quantidade, mediante Termo Circunstanciado de Aceite.

20.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou por defeitos de funcionamento verificados posteriormente.

20.9. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a execução dos serviços poderão ser dirimidos por meio dos e-mails: administracao@fortunademinas.mg.gov.br e informatica@fortunademinas.mg.gov.br.

20.10. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal de Administração.

20.11. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. GESTOR DO CONTRATO: RODOLFO MASCARENHAS LANZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.2. FISCAL DO CONTRATO: FABIO GERALDO REZENDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

22. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

22.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços com características e complexidade tecnológica compatíveis ou similares ao objeto desta contratação.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Quanto à publicidade e à divulgação do edital e de seus anexos, consta a seguinte determinação no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

23.2. Já na Lei Municipal nº 1.243/2024, consta:

Art. 1º - Fica definida como imprensa oficial do Município de Fortuna de Minas, o sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas, para fins de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para publicações de aviso de licitações, contratos e extrato de contratos.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que a publicação dos avisos de licitações, de resultados de licitações e extratos de contratos e contratos supracitados, na imprensa oficial do Município, não desobriga a publicidade em outros meios de comunicação, em especial nos demais Diários Oficiais, quando a legislação especial, federal ou estadual, assim o exigir, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 2º - O sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei se constitui na imprensa oficial para efeitos das publicações dos demais atos administrativos e normativos da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas. (grifo nosso)

23.3. O Município de Fortuna de Minas/MG, por possuir população inferior a 5 (cinco) mil habitantes, não dispõe de jornal local de grande circulação. Diante disso, historicamente realizava a publicação do extrato de seus editais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para atender ao disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, em 30 de outubro de 2024, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), sob a relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, ao responder à Consulta nº 1141327, fixou prejulgamento de tese com caráter normativo nos seguintes termos:

"II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

1) O art. 54 da Lei 14.133/21, na parte "bem como em jornal diário de grande circulação" Poderia dizer que no que se refere a Jornal de Grande Circulação seria matéria de Ordem Específica da União, não sendo exigido para Estados e Municípios? (sic)

A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

atividade administrativa;

2) Quanto ao art. 175, § 2º da Lei 14.133/21, no caso de o Município não dispor de Jornal Diário de Grande Circulação, poder-se-ia prescindir da divulgação por esse meio?

Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

3) As Dispensas, Inexigibilidades e Procedimentos Auxiliares deverão ter seus Editais também publicados em Jornal de Grande Circulação?

Não. Não há obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação das informações referentes a dispensas ou inexigibilidades de licitação. Contudo, não há vedação para a adoção de tal procedimento, caso a Administração Pública entenda recomendável;" (grifo nosso)

23.3.1. Adicionalmente, em 13 de agosto de 2025, o Tribunal Pleno do TCE/MG, novamente sob a relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, ao responder à Consulta nº 1161140, complementou o entendimento fixando nova tese normativa:

"II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, por unanimidade, nos seguintes termos: para que seja atendida a regra do § 1º do artigo 54 da Lei n. 14.133/2021, contida na expressão: "é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município", basta que o Município, em suas licitações, publique os extratos dos editais no Diário Oficial do Município;" (grifo nosso)

23.4. Desse modo, a presente contratação adota a dispensa de publicação do extrato em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado (DOE), fundamentando-se nos seguintes critérios:

- Inexistência de veículo local: A ausência material de jornal de grande circulação no Município de Fortuna de Minas/MG;
- Economicidade e Acessibilidade: O fato de que a publicação onerosa no Diário Oficial do Estado não confere amplo e fácil acesso à população local;
- Garantia de Publicidade: A ampla divulgação garantida pela disponibilização do inteiro teor do edital e seus anexos no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), no portal eletrônico AMM LICITA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- Alinhamento Jurisprudencial: A estrita observância às orientações normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consultas nº 1141327 e nº 1161140).

23.4.1. Torna-se, portanto, plenamente justificada a não utilização de outros meios de publicidade onerosos a esta Administração Pública.

24. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV), COMPREENDENDO CÂMERAS DE SEGURANÇA, GRAVADORES DE VÍDEO, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA DE REDE, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
01	01	SERVIÇO	CIRCUITO 1 (ENTRADAS DO MUNICÍPIO) O circuito 1 será responsável por monitorar as 4 entradas (4 pontos) da cidade e os dados serão centralizados no destacamento da Polícia Militar do município. Circuitos de videomonitoramento composto por 8 câmeras LPR (Leitura de Placas de veículos) e 8 câmeras IP com resolução Full HD para imagem comum, 1 NVR-NVD (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), câmeras deverão ser interligadas na Polícia Militar com ponto a ponto através de fibra óptica cabo AS 80 (alto sustentado) onde ficará armazenado o DVR. Rack 8U com 2 divisória e Monitor de CFTV 24” polegadas, incluindo licenças.	
02	01	SERVIÇO	CIRCUITO 2 (ALMOXARIFADO MUNICIPAL): O circuito 2 será responsável por monitorar o almoxarifado municipal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			e suas dependências, os dados serão centralizados no próprio prédio, o circuito será composto por 8 câmeras Bullet IP67 (Uso externo), 8 câmeras Bullet IP20 (Uso interno), 1 DVR (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), 1 rack 8U com 2 divisória e monitor de CFTV 24'' polegadas.	
03	01	SERVIÇO	CIRCUITO 3 (UBS MUNICIPAL DELIO DE JESUS PONTES): O circuito 3 será responsável por monitorar a UBS Municipal Delio de Jesus Pontes e suas dependências, os dados serão centralizados no próprio prédio, o circuito será composto por 10 câmeras Bullet IP67 (Uso externo), 4 câmeras Bullet IP20 (Uso interno), 1 DVR (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), Rack 8U com 2 divisória e Monitor de CFTV 24'' polegadas.	
04	01	SERVIÇO	CIRCUITO 4 (UBS MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE): O circuito 4 será responsável por monitorar a UBS Municipal Maria da Conceição Rezende e suas dependências, os dados serão centralizados no próprio prédio, o circuito será composto por 5 câmeras Bullet IP67 (Uso externo), 11 câmeras Bullet IP20 (Uso interno), 1 DVR (Mínimo 16 canais), HD (Mínimo 3TB), Rack 8U com 2 divisória e Monitor de CFTV 24'' polegadas.	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (expresso em algarismos e por extenso): _____

(No preço global proposto pelo licitante, o qual constituirá a única e completa remuneração para a execução contratual, deverão estar computados a margem de lucro e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo: tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos com instalação, parametrização, suporte técnico, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, encaminhada pelo setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis.
2. A execução e o pagamento dos serviços deverão ser realizados conforme o cronograma físico-financeiro.
3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 18 (dezoito) meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. É facultado à CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na referida Lei, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização de qualquer natureza.
4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade e quantidade, mediante Termo Circunstanciado de Aceite.
7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou por defeitos de funcionamento verificados posteriormente.
9. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a execução dos serviços poderão ser dirimidos por meio dos e-mails: administracao@fortunademinas.mg.gov.br e informatica@fortunademinas.mg.gov.br.
10. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: garantia de no mínimo 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto, quando for o caso;

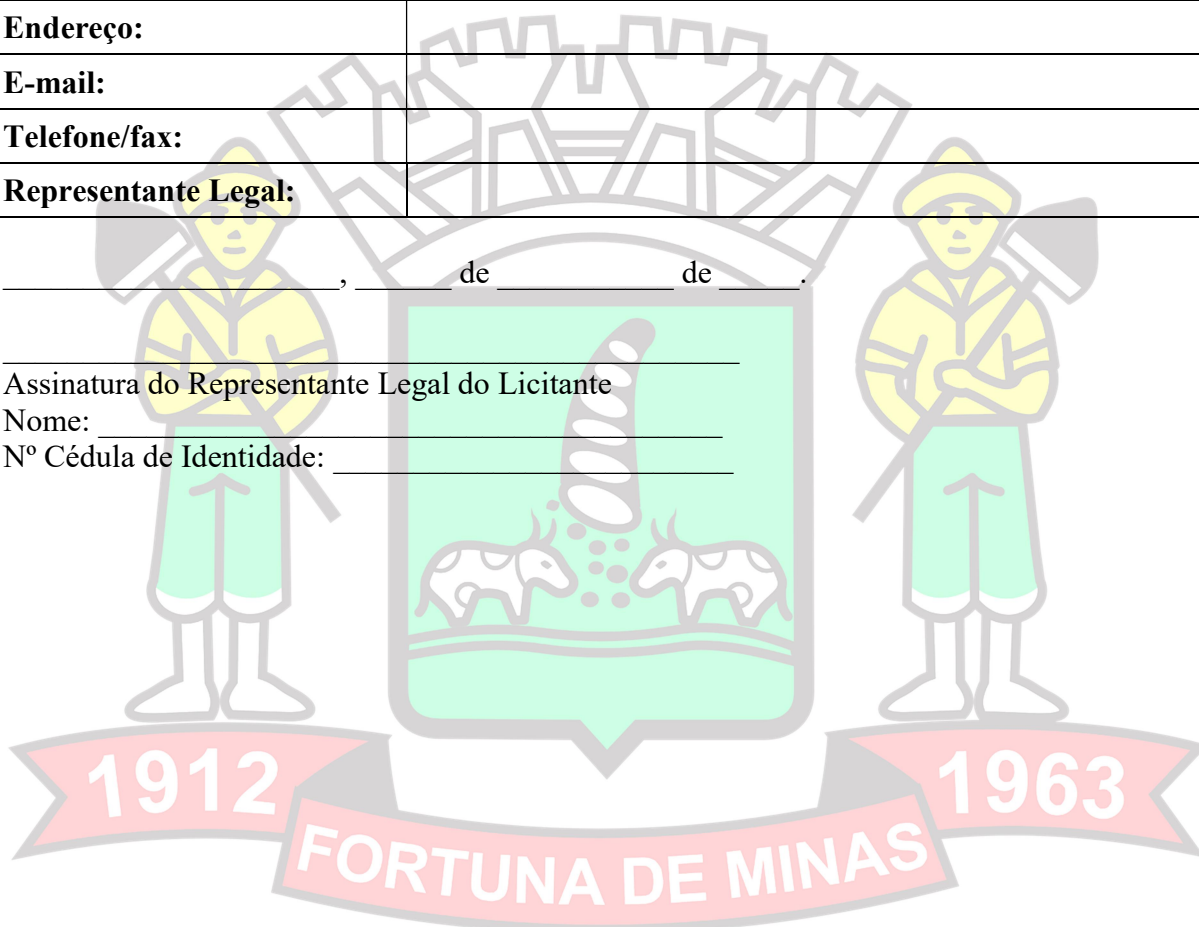
Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VI AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026

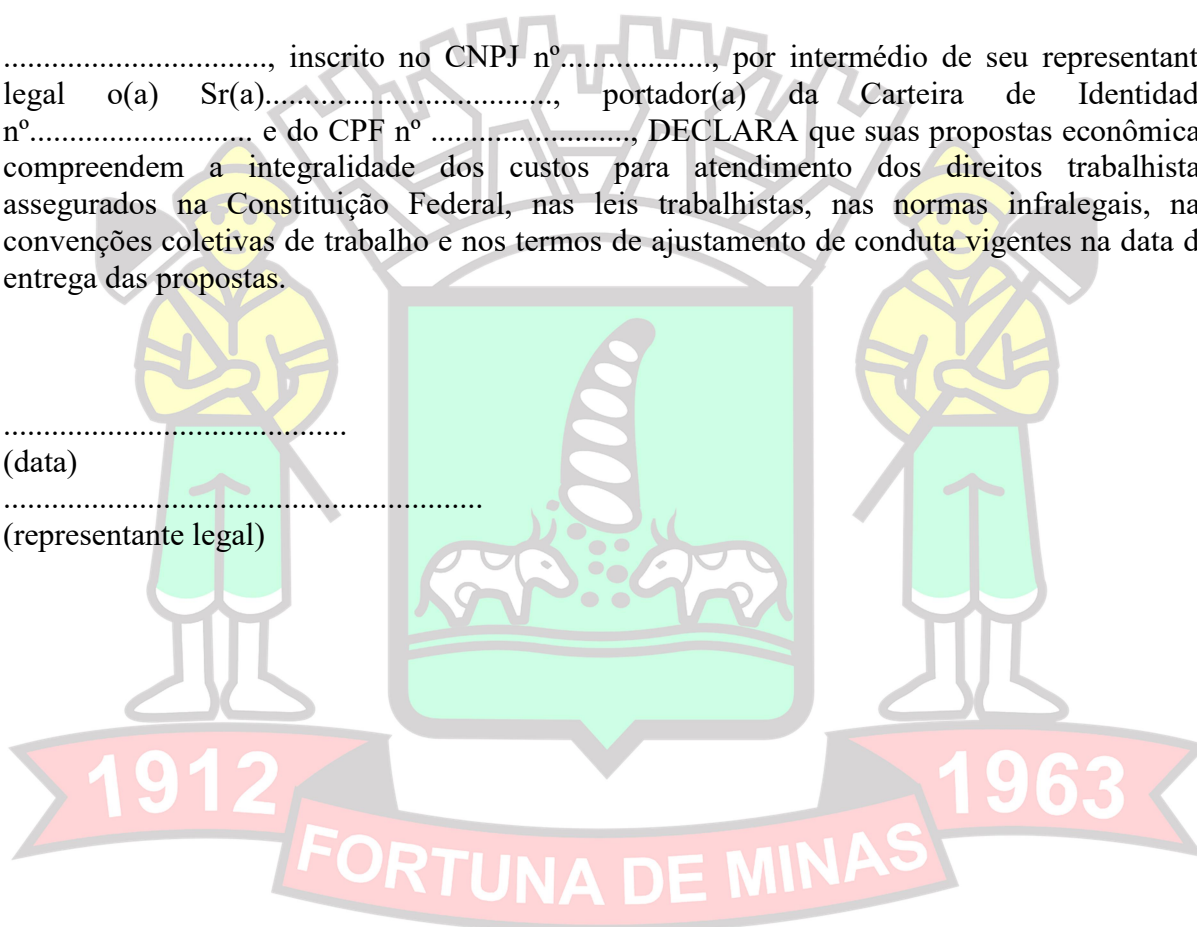
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VII AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2026

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 0__/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, _____, COMO CONTRATADA,_____.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**; e a _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV), COMPREENDENDO CÂMERAS DE SEGURANÇA, GRAVADORES DE VÍDEO, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA DE REDE, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 53/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV), COMPREENDENDO CÂMERAS DE SEGURANÇA, GRAVADORES DE VÍDEO, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA DE REDE, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme especificado no ANEXO I - Termo de Referência e abaixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1. O contratante pagará à contratada a quantia total estimada de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão nº 18/2026.

2.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as parcelas e percentuais previstos no cronograma físico-financeiro previsto no Anexo I do edital (Termo de Referência).

2.3. Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 18/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

2.4. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 18/2026 pela empresa contratada, as quais também a integram.

2.5. O pagamento será realizado mensalmente, conforme parcelas do cronograma físico-financeiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

2.5.1. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

2.5.2. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, mesmo que a CONTRATADA, não tenha discriminado os mesmos na Nota Fiscal (NF).

2.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.5.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

2.7. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

2.8. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.10. O preço referido contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.11. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

2.12. A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.16. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.17. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, encaminhada pelo setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis.

4.2. A execução e o pagamento dos serviços deverão ser realizados conforme o cronograma físico-financeiro.

4.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 18 (dezoito) meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. É facultado à CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na referida Lei, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade e quantidade, mediante Termo Circunstanciado de Aceite.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou por defeitos de funcionamento verificados posteriormente.

4.9. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a execução dos serviços poderão ser dirimidos por meio dos e-mails: administracao@fortunademinas.mg.gov.br e informatica@fortunademinas.mg.gov.br.

4.10. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal de Administração.

4.11. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

5.1.1. – DO CONTRATANTE:

I - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

II - Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do serviço ou de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

IV - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

V - Cumprir com todas as obrigações previstas no edital e Termo de Referência do presente processo.

5.1.2. – DA CONTRATADA:

I - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;

II - Acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

III - Responder por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

VI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**;

VII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

VIII - Realizar a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

IX - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes desta contratação.

X - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

XIV - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XV - Fornecer ao MUNICÍPIO o boletim de medição de serviços executados, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

XVI - Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela MUNICÍPIO;

XVII - Acatar as orientações da MUNICÍPIO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XVIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à MUNICÍPIO responsabilidade por seu pagamento;

XIX - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

XX - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da MUNICÍPIO, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

XXI - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

XXII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

XXIII - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXIV - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XXV – Realizar as retenções sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente e aplicável, quando for o caso.

XXVI - Cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias nº 02.02.06.06.181.0603.1060.4.4.90.51.00, 02.05.03.10.301.1003.1100.4.4.90.51.00 e 02.09.01.15.122.1501.1150.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. - A contratante poderá extinguir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- c) o conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada;
- d) razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração;

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. - O regime de execução do presente contrato é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VIII AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 53/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

